



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 23 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS

SESSÃO DE 02.10.2024

PLEITO 2024

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§ 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608 e § 8º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 24 e § 5º do art. 39 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 5º do art. 66 da Resolução nº 23.609; o acórdão foi publicado em sessão.

01 - RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600038-46.2024.6.12.0044

Procedência: Terenos (44ª Zona Eleitoral de Campo Grande) (*Continuação de julgamento da sessão de 23.9.2024 – Relação nº 18/2024; Continuação de julgamento da sessão de 30.9.2024 – Relação nº 21/2024*)

Recorrente(s): ELENILTON DUTRA DE ANDRADE

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - MS6277-A, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - MS11789-A, KATIANA YURI ARAZAWA -MS8257-A e PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES - MS23635-A

Recorrido(a)(s): HENRIQUE WANCURA BUDKE

Advogado(a)(s): ANTÔNIO ALVES DUTRA NETO - MS14513-A

Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: *Por maioria de votos e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional, em continuação de julgamento e com voto de desempate do Presidente, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau que julgou procedente a representação, aplicando multa ao candidato recorrente por ofensa ao art. 57-D da Lei de Eleições, nos termos do voto do 1º vogal (Dr. Vitor Luís de Oliveira Guibo). Ficaram vencidos a relatora (Dra. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli), o 2º vogal (Dr. Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho) e o 4º vogal (Desembargador Sideni Soncini Pimentel). O Presidente participou do julgamento, votando por último, nos termos dos arts. 43, inciso VII, e 129 do Regimento Interno deste Tribunal Regional (Resolução nº 801/2022).*

02 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600082-55.2024.6.12.0015 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: Bodoquena (15ª Zona Eleitoral de Miranda)

Recorrente(s): Coligação *PRA FRENTE BODOQUENA* (PP/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) PODE/ PL)

Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - MS14445-A e ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA - MS15656

Recorrido(a)(s): MARIA GIRLEIDE ROVARI



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

Advogado(a)(s): JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA - MS0012723, CÉSAR VINÍCIUS DE MELO MARQUES - MS26235, NATHÁLIA BROWN SILVA SOBRINHO - MS23445 e SILVIA MARIA OLÍVIA GHINOZZI - MS28561

Relator(a): Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que deferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de MARIA GIRLEIDE ROVARI, para o cargo de prefeita, nos termos do voto do relator.*

03 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600158-85.2024.6.12.0013 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: Paranaíba (13ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): Coligação *UNIDOS POR PARANAÍBA* (PL/ MDB/ UNIÃO BRASIL/ PRTB)

Advogado(a)(s): TIAGO DO AMARAL LAURÊNCIO MUNHOLI - MS10560 e MIRIAN TAILA DE PAULA ALMEIDA - MS26208

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Advogado(a)(s): FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA - MS16847 e JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR - MS6125-B

Relator(a): Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: *Por maioria de votos e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença que deferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, para o cargo de prefeito, nos termos do voto do relator. Ficou vencido o 4º vogal (Dr. Fernando Nardon Nielsen).*

04 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600164-35.2024.6.12.0032 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: Ribas do Rio Pardo (32ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): DIEGO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): GIOVANA DOS SANTOS BURNIER - MS17407-A e ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO - MS8310

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz FERNANDO NARDON NIELSEN

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de DIEGO FERREIRA DE SOUZA, para o cargo de vereador, nos termos do voto do relator.*

05 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-89.2024.6.12.0053

Procedência: Campo Grande (53ª Zona Eleitoral)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

Recorrente(s): Coligação *SEM MEDO DE FAZER O CERTO* (PP/AVANTE/ PRD)

Advogado(a)(s): JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR - MS6125-B

Recorrido(a)(s): CAMILA BAZACHI JARA MARZOCHI e FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PCDOB / PV/CAMPO GRANDE)

Advogado(a)(s): FELIPE RAMOS VOLLKOPF DA SILVA - MS21961 e JOÃO ANTÔNIO ARGIRIN DE FIGUEIREDO - MS22880

Relator(a): Juiz FERNANDO NARDON NIELSEN

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação e indeferiu o pedido de direito de resposta, nos termos do voto do relator.*

06 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600486-94.2024.6.12.0019

Procedência: Ponta Porã (19ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): Coligação *PONTA PORÃ NO RUMO CERTO* (REPUBLICANOS /PP /MDB /PRD /PSB /UNIÃO /PSD /AVANTE /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA/PSDB/CIDADANIA)

Advogado(a)(s): TÂMARA CAROLINE MERINO DESTRO - MS26776, CARLOS RAFAEL CAVALHEIRO DE LIMA - SC38329, LAURA KAROLINE SILVA MELO - MS11306 e WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA - MS20429

Recorrido(a)(s): ÁLVARO SOARES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ANA PAULA DE JESUS - MS23880 e DILEAN KELLY LOPES PRIETO - MS26352-B

Relator(a): Juiz FERNANDO NARDON NIELSEN

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação e indeferiu o pedido de direito de resposta, nos termos do voto do relator.*

07 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600396-86.2024.6.12.0019

Procedência: Ponta Porã (19ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): Coligação *PONTA PORÃ NO RUMO CERTO* (REPUBLICANOS /PP /MDB /PRD /PSB /UNIÃO /PSD /AVANTE /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA))

Advogados(a)(s): CARLOS RAFAEL CAVALHEIRO DE LIMA - SC38329, LAURA KAROLINE SILVA MELO - MS11306, TÂMARA CAROLINE MERINO DESTRO - MS26776 e WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA - MS20429

Recorrido(a)(s): ÁLVARO SOARES DOS SANTOS

Advogados(a)(s): DILEAN KELLY LOPES PRIETO - MS26352-B e ANA PAULA DE JESUS - MS23880

Relator(a): Juiz CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação e indeferiu o pedido de direito de resposta, nos termos do voto do relator.

08 - RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600150-51.2024.6.12.0032

Procedência: Ribas do Rio Pardo (32ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): MÁRCIA HELENA COENE DE JESUS

Advogado(a)(s): GUILHERME ALMEIDA TABOSA - MS17880

Recorrido(a)(s): Coligação *RIBAS MELHOR PARA TODOS* (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB-CIDADANIA) /PP /PSD /PSB /PL /REPUBLICANOS /MDB /PODEMOS)

Advogado(a)(s): PAULO ROGÉRIO DE SOUZA BERNARDES - MS27093

Recorrido(a)(s): ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Advogado(a)(s): ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI - MS12431

Relator(a): Juiz FERNANDO NARDON NIELSEN

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou as preliminares e, no mérito, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e julgar improcedente a representação, afastando a aplicação da multa, nos termos do voto do relator.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS